



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 463/2022 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 180/2021.

De autoria dos nobres vereadores Erika Hilton, Celso Giannazi, Elaine do Quilombo Periférico, Sílvia da Bancada Feminista, Luana Alves e Professor Toninho Vespoli, o presente projeto de lei dispõe sobre afixação de cartaz informativo sobre atendimento às mulheres vítimas de violência sexual nos serviços públicos no âmbito do Município de São Paulo.

Para embasar a propositura, os nobres autores apresentam dados do 9.º Anuário Brasileiro de Segurança Pública que mostram que a cada 11 minutos 1 caso de estupro é registrado no Brasil. No entanto, acreditam que os números sejam bem maiores em razão de subnotificação e afirmam que muitas mulheres e pessoas trans vítimas de violência desconhecem as garantias legais existentes nestes casos. Portanto, o objetivo do PL é o de dar publicidade aos direitos e garantias legais destas vítimas.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela Legalidade deste projeto de lei na forma de um Substitutivo, apresentado para adequar a redação do projeto aos ditames da técnica legislativa preconizada pela Lei Complementar Federal nº 95/98.

Em resposta ao pedido de informações feito ao Executivo, as manifestações dos órgãos consultados, quais sejam: São Paulo Urbanismo - Equipe de Paisagem Urbana, Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - Assessoria Técnica e Jurídica; e Secretaria Municipal de Saúde - Coordenadoria de Atenção Básica/Programa Saúde da Família não apresentaram óbices ao PL em comento, na forma do Substitutivo da CCJLP.

A violência doméstica contra as mulheres e pessoas trans é uma triste realidade da sociedade brasileira que, pelos dados já disponíveis, agravou-se durante a pandemia. Segundo levantamento feito pelo Núcleo de Estudos ISPMulher, do Instituto de Segurança Pública que monitora a violência doméstica contra mulheres no estado do Rio de Janeiro, "a residência, sinônimo de proteção para muitos principalmente na pandemia, não foi um local seguro para essas mulheres. No período de isolamento em 2020, mais de 61% delas sofreram violência justamente dentro de casa. É importante destacar que, no período completo de isolamento, houve aumento do percentual de ocorrências de crimes mais graves em residência. Para Violência Física, o percentual aumentou de 60,1% em 2019 para 64,1% em 2020. Para Violência Sexual, uma variação ainda maior: de 57,7% em 2019 para 65,6% em 2020". (grifos nossos)

Outra pesquisa, esta com dados nacionais e ainda no contexto do aumento de casos durante a pandemia, foi realizada em fevereiro de 2021 pelo IPEC - Inteligência em Pesquisa e Consultoria e aponta que "15% das brasileiras com 16 anos ou mais relataram ter experimentado algum tipo de violência psicológica, física ou sexual perpetrada por parentes ou companheiro/ex-companheiro íntimo durante a pandemia, o equivalente a 13,4 milhões de brasileiras".

No âmbito de análise desta Comissão, a propositura, nos termos do Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, está de acordo com os objetivos e diretrizes expressos na Lei Municipal n.º 14.223/2006 - Lei Cidade Limpa. Soma-se a isto que a Lei Municipal n.º 16.050/2014 - Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo estabelece, em seu Art. 305, quais são as ações prioritárias a serem adotadas no Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais e determina a seguinte obrigação em seu inciso XIV:

"XIV - aprimorar as políticas e a instalação de equipamentos, visando a viabilização das políticas de acolhimento e proteção às mulheres vítimas de violência;"

Por todo o exposto, consignamos nosso parecer favorável ao projeto nos termos do Substitutivo da Comissão de Justiça.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 04/05/2022.

André Santos (REPUBLICANOS)

Antonio Donato (PT)

Aurélio Nomura (PSDB)

Ely Teruel (PODE) - Relatora

Rodrigo Goulart (PSD)

Silvia da Bancada Feminista (PSOL)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 05/05/2022, p. 104

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.